

CONTRATO N.º 143/2024

OBJETO

Aquisição de Mobiliário para diversas instalações da GNR e da PSP, no âmbito do DLPIEFSS, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de mobiliário(AQ-MOB-21), celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap)

Lote 2 – Mesas GNR Vizela (Lote 1-AQ-MOB-2021)

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:	Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna
SEGUNDO OUTORGANTE:	Euroshelves – Estantes Metálicas, Lda.

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 33/DPIE/2024

CONTRATO Nº 143/2024

Aos 18 dias do mês de novembro de 2024, celebram o presente contrato:

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, o Exmo. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso da competência subdelegada através do despacho n.º 10345/2024, de 21 de agosto de 2024, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 169, de 02 de setembro de 2024.

Como **segundo outorgante**, a empresa **Euroshelves – Estantes Metálicas, Lda.** pessoa Coletiva n.º [REDACTED] 4 [REDACTED], com sede na Rua do Gorgulhão, n.º 300, 3750-842 Valongo do Vouga, representada no ato por [REDACTED] titular do bilhete de identidade n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido do Procedimento 33/DPIE/2024, com base no disposto do art.º 259.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas para a **aquisição de mobiliário para o Posto Territorial de Vizela da Guarda Nacional Republicana – Lote 2 Mesas – GNR Vizela (Lote 1–AQ-MOB-2021)**, no âmbito do Decreto-Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança(DLPIEFSS), ao abrigo do Acordo Quadro designado por AQ-MOB-2021 – Mobiliário, celebrado pela entidade de serviços Partilhados da Administração Pública(eSPap), cujas características, especificações e requisitos técnicos, constam no **Anexo I** do Caderno de Encargos e da Proposta Adjudicada, bem como, às especificações técnicas mínimas referente ao **Lote 1** constante do Acordo Quadro(AQ-MOB-2021), celebrado pela eSPap.

Cláusula 2.ª

Entidade adquirente/ Entidade destinatária

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), com o número de identificação fiscal, 600014665 sita na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa.
2. A entidade destinatária do mobiliário objeto do presente contrato é a Guarda Nacional Republicana (GNR)

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A prestação de serviços objeto do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que nele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior e sem prejuízo do nº 4 do artigo 96.º do CCP, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo segundo outorgante, de acordo com o disposto nos artigos 99.º e seguintes do CCP;
 - b) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente contrato;
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a c) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a c) do n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entra em vigor à data da sua assinatura.
2. O contrato termina após a aceitação definitiva do mobiliário a adquirir constante do **Anexo I** do caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens

O mobiliário constante do presente contrato deverá ser entregue no:

- Posto Territorial de Vizela

Rua Amália Rodrigues n.º 352 – União das Freguesias de Caldas de Vizela

4815-652 Vizela

Telefone: 253 481 261, e email: ct.brg@gnr.pt

Procedimento n.º 33/DPIE/2024

Contrato n.º 143/2024

Cláusula 6.ª

Prazos de entrega

Nos termos da subalínea ii) da alínea a) do nº 2 do artigo 14.º do caderno de encargos do AQ-MOB-2021, da eSPap, o prazo de entrega máximo para o Lote 2 é de **45** (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 7.ª

Requisitos relativos à aceitação do mobiliário

O segundo outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos relativos à aceitação dos bens a adquirir constantes do **Anexo I** do caderno de encargos e da proposta adjudicada, nos termos do artigo 15.º do caderno de encargos do AQ-MOB-2021, da eSPap.

Cláusula 8.ª

Requisitos à garantia do mobiliário

O segundo outorgante obriga-se a garantir os bens, constantes do **Anexo I** do caderno de encargos e da proposta adjudicada, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com a exigências legais e com as características e especificações técnicas, no prazo mínimo de 3 (três) anos e nos termos do artigo 16º do caderno de encargos do AQ-MOB-2021, da eSPap.

Cláusula 9.ª

Níveis de Serviço

O segundo outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço referentes ao mobiliário a adquirir constantes do **Anexo I** do caderno de encargos e da proposta adjudicada, nos termos do artigo 17.º do caderno de encargos do AQ-MOB-2021, da eSPap.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o valor de **4.457,50€** (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

FS	Designação	Qtd Adjudicadas	Valor Unitário Adjudicado (s/ IVA)	Preço Contratual (s/ IVA)
GNR	SECRETÁRIA "B" EM MELAMINA (1.2) Dimensões: 1400x800x750 mm;	17	98,00 €	1.666,00 €
GNR	SECRETÁRIA "A" EM MADEIRA (1.5) Dimensões: 1300x750x750 mm;	1	103,50 €	103,50 €
GNR	SECRETÁRIA "B" EM MADEIRA (1.6) Dimensões: 1500x800x750 mm;	1	104,00 €	104,00 €
GNR	MESA DE APOIO LATERAL EM MADEIRA(1.11) Dimensões: 900x750x750 mm;	2	86,00 €	172,00 €
GNR	MESA DE REUNIÃO 4 PESSOAS REDONDA EM MADEIRA (1.17) Dimensões: Ø900x750mm	2	130,00 €	260,00 €
GNR	SECRETÁRIA DE ATENDIMENTO "B" (1.29) 1.1 Dimensões: 1500x800x750 mm;	1	104,00 €	104,00 €
GNR	BLOCO DE GAVETAS EM MADEIRA COM 3 GAVETAS(1.35) Dimensões: 450x550x600 mm;	2	99,00 €	198,00 €
GNR	BLOCO DE GAVETAS EM MELAMINA COM 3 GAVETAS(1.37) Dimensões: 450x550x600 mm;	12	90,00 €	1.080,00 €
GNR	MESA DE REFEITÓRIO "A" (1.46) Dimensões: 1200x800x750 mm;	3	150,00 €	450,00 €
GNR	MESA MULTIMÉDIA "A" (1.53) Dimensões: 500x450x800 mm	1	320,00 €	320,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui o custo dos bens, de acordo com requisitos específicos solicitados, o custo de transporte, todas as despesas e documentos para o local de entrega, bem como a respetiva instalação.
3. A quantia devida pelo primeiro outorgante nos termos do número anterior deve ser paga no prazo de 60(sessenta) dias, após a receção da respetiva fatura.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto doo artigo 299.º B do CCP, através

da plataforma “Fatura eletrónica na Administração Pública(FE-AP)” disponibilizada pela eSPap.

5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 3, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Atrasos no Pagamento

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no pagamento da fatura referida na cláusula anterior, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o segundo outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre a diferença, nos termos do n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14.ª

Controlo e Fiscalização

1. O primeiro outorgante reserva o direito de verificar o cumprimento das condições contratuais.
2. O segundo outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos bens e serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do primeiro outorgante, previstas no artigo 26.º do caderno de encargos do AQ-MOB-2021, da eSPap.

Cláusula 16.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato e ou demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao primeiro outorgante o direito a resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não *prejudica* a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante poderá resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses; ou
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
4. O direito da resolução é exercido por via judicial.
5. Nos casos previstos no nº 3, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
6. A resolução do contrato nos termos dos n.ºs 3 a 5 não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador dos serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 469.º do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal são os seguintes:
 - a) **Primeiro Outorgante:** *Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE)* sita na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, Telefone : 213 409 000 e email : dpie@sg.mai.gov.pt
 - b) **Segundo Outorgante:** *Euroshelves – Estantes Metálicas, Lda.*, sita na Rua do Gorgulhão, n.º 300, 3750-842 Valongo do Vouga e email euroshelves@euroshelves.com
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

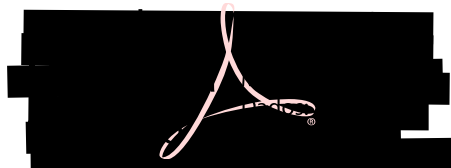
Em tudo o que não se tiver previsto no presente procedimento, são aplicáveis as disposições constantes do Acordo Quadro para fornecimento de mobiliário (AQ-MOB-2021), da eSPap, e do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por Despacho n.º 7/XXIV-SEAI-2024 de 20 de agosto de 2024 do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, com base na informação n.º 36600/2024/SG/DPIE, de 13 de agosto de 2024, no uso de competência delegada, nos termos da alínea a) e b) do n.º 4 do ponto I do Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 128, de 4 de julho, de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato por despacho de 04 de novembro de 2024, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação n.º 41832/2024/SG/DPIE, de 04 de novembro de 2024, no uso da competência subdelegada através do despacho n.º 10345/2024, de 21 de agosto de 2024, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 169, de 02 de setembro de 2024.
4. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.07.01.09.A0.BO, conforme o compromisso n.º 8852404952, de 12 de novembro de 2024.
5. Nos termos do n.º 1 do Art.º 290-A, foi nomeado o Sr. 1.º [REDACTED] e o [REDACTED] GNR, para fazer a gestão do contrato, através do acompanhamento e fiscalização do mesmo.
6. Este contrato é constituído por 7 (sete) páginas, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
7. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante



Marcelo Mendonça de Carvalho

Secretário-Geral da Administração Interna

O Segundo Outorgante



Representante Legal